



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD CD 2563/2026

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. *Aquisição de sabonete líquido. Autoriza.*
Interessado(a): Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio

I. A Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ (CNPJ 05.134.822/0001-89)**, visando a *aquisição de sabonete líquido*. Para tanto, apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para o pedido, a unidade assim se manifesta:

"Esta aquisição atenderá às demandas das Setoriais e a reposição de estoque desta Coordenadoria. As quantidades foram definidas em função do consumo médio anual e estoque atual".

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade exibe pesquisa de preços consistente em consulta direta a vários fornecedores, obtendo 9 (*nove*) cotações, sendo escolhida a empresa que apresentou o **menor valor unitário**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 5.655,00**, para 300 galões (*5 litros*), no valor unitário de R\$ 18,85, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação, comprovando a regularidade perante as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça Trabalhista, além da situação de regularidade perante o CADIN. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021*) e declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, e foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2026, e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ (CNPJ 05.134.822/0001-89)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 5.655,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa